



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: João Carlos Venturin

MEMBRO: Marcus Vinicius Braz Santos

SECRETARIO: Marcio Edriano Rottini

Assunto: Projeto de Lei 09/2024, de autoria do Legislativo, cuja súmula *“Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Itapejara D’ Oeste, Estado do Paraná para a legislatura 2025/2028.”*

Relator: João Carlos Venturin

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos do Art. 183 a 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/LEG N° 09/2024 *“Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Itapejara D’ Oeste, Estado do Paraná para a legislatura 2025/2028.”*

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 39 do R.I desta Casa de Leis Art. 39. *“Compete à comissão de finanças e orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:”*

I - A proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II – contas anuais do Município; (Redação dada pela Resolução 002/2008)

III - As proposições referentes à matéria tributária, abertura de credito e empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a receita ou a despesa do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao credito publico;

IV - Os balancetes e balanços da prefeitura, acompanhando por intermédio, destes andamento das despesas públicas; V – as proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e que fixem e atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores.”



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 9 de 2024, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, para a legislatura 2025/2028. Após criteriosa análise, concluímos pela constitucionalidade e regularidade do projeto no que tange aos aspectos financeiros e orçamentários. Contudo, para a completa instrução do processo, faz-se necessário a juntada de documentos complementares conforme exigido pela legislação vigente.

O projeto está de acordo com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município, respeitando os limites e procedimentos estabelecidos para a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais. No entanto, é imprescindível observar as exigências estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Para o prosseguimento da tramitação do projeto, solicitamos a apresentação dos seguintes documentos: a Declaração do Ordenador de Despesas, conforme inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, onde o ordenador de despesas, no caso, o Presidente da Casa de Leis, deve atestar a existência de recursos para realizar as despesas decorrentes do projeto. O modelo sugerido para a declaração é: "Em cumprimento às determinações do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, declaro existir recursos para realizar as despesas decorrentes do Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 9 de 2024, que fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, para a legislatura 2025/2028."

Também conforme o inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, é necessário apresentar a estimativa do impacto financeiro-orçamentário decorrente da aprovação do projeto de lei. Este documento deve conter uma análise detalhada das despesas previstas e a demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para os próximos exercícios.

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 09 de 2024, condicionando o prosseguimento da tramitação à apresentação dos documentos acima mencionados. Aguardamos a pronta entrega da Declaração do Ordenador de Despesas, da Estimativa do Impacto Financeiro e do Parecer da Contadoria Legislativa para a apreciação e votação do projeto.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 09/2024 do Poder Legislativo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 11/06/2024

João Carlos Venturin
Presidente

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Marcus Vinicius Braz Santos
Membro

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Marcio Edriano Rottini
Secretário

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer